

NOME	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
George Lucas Santil Freire	Informática	1º
Marcos da Silva Justino	Informática	2º

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2014**

I - ESPÉCIE: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-CE, “EM LIQUIDAÇÃO”; III - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, 1425 - Aldeota - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Av. Antonio Sales, 2772 – salas 26 e 27 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas normas do inciso II, alínea “d”, e §8º do art. 65; art. 58, I, §1º da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 385 da Lei nº 10.406/2002; Nas Convenções Coletivas de Trabalho nºs de registro no MTE: CE000640/2018, CE000321/2018 e CE000641/2018 respectivamente, celebradas entre o sindicato dos empregadores e o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, respectivamente, partes integrantes deste termo, independente de transcrição; VII - FORO: Comarca de Fortaleza, Ceará; VIII - OBJETO: **repactuação do Contrato nº 005/2014**, em decorrência do reajuste de salário, vale alimentação, cesta básica e plano de saúde, conforme as convenções coletivas de trabalho nº de registro no MTE: CE000640/2018, CE000321/2018 e CE000641/2018 respectivamente, celebradas entre o sindicato dos empregadores e o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, respectivamente; IX - VALOR GLOBAL: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor originalmente contratado, ficando acrescido de R\$ 106.329,13; X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 6 de dezembro de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: VILANI PINHEIRO FALCÃO, Liquidante da COHAB; LIVIA BASTOS MACEDO, Repres. legal da LBM, representada por sua bastante procuradora, MARIA VANEIDE TOMÉ.

Valeska Oliveira de Sousa  
ASSESSORIA JURÍDICA

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 004/2018**

PROCESSO Nº : 9231610 / 2018 INSCRIÇÃO DE CURSO OBJETO: **Inscrição da servidora Lúcia Maria Gonçalves Siebra, para participar do curso: “Novo Curso Formação de Gestores de Faculdades”**, que acontecerá nos dias 14 e 15 de Dezembro de 2018, em Recife – PE JUSTIFICATIVA: Justifica-se pelo assunto que trata o curso, tendo em vista a melhoria da performance profissional dos servidores na aprendizagem de novas ferramentas e metodologias utilizadas para o cumprimento da missão da EGPC VALOR : R\$ 1.400,00 ( Hum Mil e Quatrocentos Reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4610000 3.04.128.070.22796.03.33903900.1.00.00.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Processo Nº 9231610/2018 e fundamentado no inciso II do Artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores CONTRATADA : **IBEFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA EIRELI DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** : Declaro a inexigibilidade desta licitação, com base no inciso II do Artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para pagamento da inscrição da servidora Lúcia Maria Gonçalves Siebra, para participar do curso: “Novo Curso Formação de Gestores de Faculdades”, que acontecerá nos dias 14 e 15 de Dezembro de 2018, em Recife – PE RATIFICAÇÃO : Ratifico a inexigibilidade desta licitação, de acordo com o inciso II do Artigo 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Juliana Lima de Almeida Menezes  
ASSESSORIA JURÍDICA

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº069/2018/ISSEC - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/FASSEC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 3º e 4º da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, RESOLVE: **normatizar os procedimentos a serem adotados para a formação da Rede Credenciada do ISSEC/FASSEC**, na forma a seguir estabelecida: I- DA ABRANGÊNCIA Art. 1º- A oferta de Serviço de Assistência à Saúde prevista na Lei nº 16.530, de 02 de abril de 2018 aos usuários deste Instituto devidamente inscritos, será prestada pela Rede Credenciada, composta de pessoas jurídicas da área de saúde, sediadas no Estado do Ceará, mediante prévia publicação de Edital de Chamamento Público, para a prestação de serviços, em regime especial de remuneração e atendimento, para suprir demanda em determinadas especialidades e/ou localidades, bem como através de contratos ou ajustes de parceria celebrados com prestadores, pessoas jurídicas da área de saúde para viabilizar o funcionamento do sistema de assistência à saúde e demais serviços de que trata esta Lei. II- DA DIVULGAÇÃO Art. 2º- O ISSEC/FASSEC divulgará através de Aviso de Credenciamento o Edital de Credenciamento com seus anexos, publicado em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado, disponibilizados na Internet e afixados em flanelógrafo da Instituição, as condições para credenciamento de empresas e entidades da área de saúde, por especialidades, com respaldo no art. 25, “caput”, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. III- DA HABILITAÇÃO Art. 3º- Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante CARTA-PROPOSTA ao ISSEC/FASSEC, declarando conhecer os termos do Edital de Credenciamento e apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital, de conformidade com a legislação pertinente. Art. 4º- Para fins desta Portaria considerar-se-á habilitado apenas a pessoa jurídica e entidades da área de saúde que cumprirem todas as exigências relativas às condições da Proposta e dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigida. Art. 5º- Cumpridas as exigências legais referentes à documentação e das condições de atendimento através de vistoria, será emitido parecer pela área técnica responsável do ISSEC/FASSEC sobre a viabilidade ou não do credenciamento, onde ficarão consignadas as especialidades em que o proponente será credenciado. Art. 6º- A proposta de credenciamento será homologada pelo(a) Superintendente do ISSEC/FASSEC, permitida a subdelegação de competência. IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO Art. 7º- A Rede Credenciada do ISSEC/FASSEC será formalizada através de TERMO DE CREDENCIAMENTO, parte integrante do Edital de Credenciamento, assim como através de contratos ou ajustes, a serem celebrados com as pessoas jurídicas que tiveram as propostas habilitadas, homologadas e autorizadas. Art. 8º- A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO implica na aceitação das condições previstas no Edital de Credenciamento e nesta Portaria, passando a fazer parte integrante, como se nele tivesse transcrito. V- DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO Art. 9º- Para a remuneração dos serviços prestados pelos(as) CREDENCIADOS(AS) os preços serão fixados pelo ISSEC/FASSEC tendo como referência: a) os códigos contemplados pelo ISSEC/FASSEC e constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92); b) as Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento; c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE; d) Tabela Saúde ISSEC. Art. 10- O ISSEC/FASSEC pagará mensalmente ao(a) CREDENCIADO(A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior. Art. 11- O ISSEC/FASSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo(a) CREDENCIADO(A), exclusivamente em agência do BRADESCO S.A. Art. 12- Para efetivação do pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade, ou Certificado de Registro Cadastral-CRC, regular, emitida pela Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará – SEPLAG. VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 13- O(a) Superintendente do ISSEC/FASSEC poderá regulamentar através de portaria ou manuais os procedimentos operacionais a serem adotados na relação entre o ISSEC/FASSEC e a Rede Credenciada. Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Superintendente do ISSEC/FASSEC. Art. 15- As demais condições referentes ao credenciamento para prestação dos serviços de saúde estarão previstas no Edital de Credenciamento. Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº016/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 26/01/2012. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza/CE, aos 06 de dezembro de 2018.**

José Olavo Peixoto Filho  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 222, de 28 de novembro de 2018, página 33, que publicou a Portaria Nº64/2018/ISSEC, datada de 19 de novembro de 2018. **Onde se lê: 03 a 07 de dezembro de 2018 Leia-se: 10 a 14 de dezembro de 2018 Fortaleza/CE, 06 de dezembro de 2018.**

Marco Aurélio Montenegro Gonçalves  
PROCURADOR JURÍDICO  
José Olavo Peixoto Filho  
SUPERINTENDENTE

